

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 55

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à
Educação – “Bolsa Escola”

O Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculado à Educação - “Bolsa Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Educação – “Bolsa Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2.001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I – Ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II – Ter filhos e / ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental;

III – Comprovação de residência no município.

Parágrafo Primeiro – Considera – se família a unidade nuclear, eventualmente que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Parágrafo Segundo – Serão computados para cálculo da renda familiar ou rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como: previdência rural, seguro – desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá a Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa ao Conselho Municipal de

Assistência Social, para o acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município.

Art. 5º - A Secretaria de Educação (Órgão Municipal responsável pelo Programa) e o Conselho Municipal de Assistência Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Assistência Social, consentem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como da execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2.001 e subseqüentes, no regulamento aprovado pelo Decreto nº _____

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcantil, 26 / 04 / 2.001


CARLOS MARQUES CASTRO JUNIOR
Prefeito Constitucional